



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 947/2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MOTÉIS E SIMILARES ANEXAREM AVISO EM LOCAL VISÍVEL COMO TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO COMO CARTAZES, FOLHETOS, PANFLETOS E OUTROS, SOBRE A IMPORTÂNCIA DO USO DE PRESERVATIVO, BEM COMO A SUA DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os motéis e similares obrigados a anexar avisos em local visível, com também a distribuição de material educativo como cartazes, folhetos e outros, sobre a importância do uso de preservativo, bem como disponibilizar gratuitamente aos usuários quantidade suficiente para uso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá aos referidos estabelecimentos a quantidade suficiente de preservativos e material educativo para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos alvos desta Lei poderão comercializar livremente outros tipos de preservativos.

Art. 4º Se por qualquer motivo os referidos estabelecimentos não fornecer preservativos entregue pela rede pública, ficam obrigados a substituí-los por outro tipo sem ônus aos clientes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;

Art. 6º Os valores objeto de arrecadação do artigo anterior serão revertidos aos programas de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e campanhas educativas.

Art. 7º Fica o órgão de Vigilância Sanitária Municipal responsável pela fiscalização dos respectivos estabelecimentos.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**




Art. 8º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua aprovação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 20 de maio de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

